Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7427/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01850/2014
PROTOCOLO	: 1270274
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CÉZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: LUIZA CORRÊA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Luiza Corrêa, na condição de dependente do servidor Sr. José Carlos de Lima pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/03/2012
Prazo de Entrega	23/03/2012
Remessa (postagem/protocolo)	15/03/2012

- Da Legalidade:

O direito a pensão está previsto no artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2.003, c/c os artigos 30 e 31, da Lei Complementar nº 064, de 20 de maio de 2.004, conforme Decreto "PE" 039, publicado no D.O nº 3.475 de 08 de março de 2.012, Fls. 015.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-2562/2014, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-13882/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Luiza Corrêa encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Luiza Corrêa, na condição de dependente do servidor Sr. José Carlos de Lima pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer